



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO do Espírito SANTO

OF.GAB.PMCC n.º 119/2020

Conceição do Castelo-ES, 29 de Junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

DINNER PINON

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 /2020: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º002 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,



Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7474/2020
Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 4/2020
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 26/06/2020 12:37:11
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza a Lei Complementar Municipal n.º002 de 30 de novembro de 1994, e dá outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renomeado na estrutura de cargos, carreira e vencimento do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento efetivo de bioquímico, por força da Resolução nº 599/2014 do Conselho Federal de Educação, que regulamenta a terminologia dos profissionais com formações de bioquímico e farmacêutico posterior a Resolução nº 004/1969 da Conselho Federal de Educação, para farmacêutico, fazendo assim a unificação dos cargos já existentes na estrutura da administração pública de Conceição do Castelo.

Art.2º Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal n.º 02, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE POR GRUPOS OCUPACIONAIS E NÍVEIS DE VENCIMENTO

“(…)

| CLASSE | NÍVEL | Nº CARGOS |
|--------------|-------|-----------|
| Bioquímico | VII | 02 |
| (…) | (…) | (…) |
| Farmacêutico | VII | 02 |

(…)”

Leia-se:

”

| CLASSE | NÍVEL | Nº CARGOS |
|---|-------|-----------|
| Farmacêutico/ bioquímico com formação dentro dos moldes da Resolução nº 04/1969 | VII | 04 |

…”



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 26 de junho de 2020.


CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2020

COLENDAS CAMARA,
SENHORES VEREADORES,

Encaminho para apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante do interesse da administração pública, em decorrência como sabido o Concurso Público nº 001/2016 em vigência no cargo de farmacêutico, bem como, a desnecessária a especialização no cargo de bioquímico com formação dentro dos moldes da Resolução do Conselho Federal de Educação nº 514/2009, que versa sobre a terminologia de bioquímico e farmacêutico, posterior a Resolução nº 04/1969.

É importante salientar, que a propositura do referido projeto de lei tem como objetivo renomear a nomenclatura dos cargos em questão, para que esteja em total concordância com as resoluções dispostas pela CFE. Não há aqui criação de cargo algum, apenas adequação a nomenclatura que vem sendo empregada no cargo em questão, seguindo, como dito nas resoluções federais.

Neste ensejo, ante o interesse público, solicitamos também o apoio do Poder Legislativo Municipal, apreciando e aprovando em regime de urgência o Projeto de Lei que ora lhe é submetido.

Conceição do Castelo/ES, 26 de junho de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES